

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
— PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DIRECÇÃO —
 Porto, 6 de Fevereiro de 2007

TEXTO ACTUAL	TEXTO DA PROPOSTA
Capítulo III — DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR	
SECÇÃO I — DOS ASSOCIADOS	
<p>Artigo 8.º — (Filiação)</p> <p>1. Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal; b) desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos; c) se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação; d) procurem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência, <u>até ao limite de três anos</u>; e) tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados, <u>até ao limite de três anos</u>; f) exerçam funções técnico-pedagógicas <u>fora dos estabelecimentos de educação e ensino</u>. <p>2. A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.</p> <p>3. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral de Delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.</p> <p>4. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.</p>	<p>Artigo 8.º — (Filiação)</p> <p>1. Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) [...] b) [...] c) [...] d) procurem o primeiro emprego como educador ou professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência; e) tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados; f) exerçam funções técnico-pedagógicas. <p>2. [...]</p> <p>3. [...]</p> <p>4. [...]</p>
SECÇÃO II — DA QUOTIZAÇÃO	
<p>Artigo 14.º — (Quotização)</p> <p>1. O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1 % do vencimento base líquido recebido mensalmente.</p> <p>2. O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,5% da pensão líquida recebida mensalmente.</p>	<p>Artigo 14.º — (Quotização)</p> <p>1. [...]</p> <p>2. [...]</p> <p>3. — [NOVO] — O valor da quota mensal a pagar por cada associado nas condições referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 8.º corresponderá a 1% do valor do salário mínimo nacional.</p> <p>4. — [NOVO] — Independentemente da situação profissional ou laboral de cada associado, o valor da respectiva quota mensal a pagar não poderá ser inferior ao valor referido no número anterior.</p>
<p>Artigo 15.º — (Isenção do Pagamento de Quota)</p> <p>1. Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) no cumprimento do serviço militar obrigatório; b) que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade; c) unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal. <p>2. A Direcção poderá isentar do pagamento de quotas, com carácter excepcional e temporário, os sócios que comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo.</p>	<p>Artigo 15.º — (Isenção do Pagamento de Quota)</p> <p>1.</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Eliminar. b) Eliminar. c) Eliminar. <p>2. A Direcção poderá isentar do pagamento de quotas, com carácter excepcional e temporário, os sócios que o requeiram e comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo.</p>
SECÇÃO III — DO REGIME DISCIPLINAR	

<p>Artigo 19.º — (Exercício do Poder Disciplinar)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Tem competência disciplinar a Direcção. 2. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação. 3. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio, pessoalmente, mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de recepção. 4. O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto. 5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, <u>podendo este prazo ser prorrogado até ao limite de 30 dias, se a Comissão Instrutora o achar necessário.</u> 6. Da decisão da Direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia Geral de Delegados, na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada. 7. Da decisão da Assembleia Geral de Delegados cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação para a Assembleia Geral, que deliberará em última instância. 8. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a Assembleia Geral já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral. 	<p>Artigo 19.º — (Exercício do Poder Disciplinar)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. [...] 2. [...] 3. [...] 4. [...] 5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa. 6. [...] 7. [...] 8. [...]
Capítulo IV — DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA	
SECÇÃO I — DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	
SUBSECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	
<p>Artigo 25.º — (Destituição dos Corpos Gerentes)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção previstos na alínea a) do número 2, do artigo 41.º e do Conselho Fiscal e de Jurisdição podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes. 2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma Comissão Provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos. 3. Os membros das Direcções das Áreas Sindicais podem ser destituídos pela respectiva Assembleia da Área Sindical, nos termos do número 1. 4. As Assembleias das Áreas Sindicais que destituírem, pelo menos, 50% dos membros da respectiva Direcção da Área Sindical, elegerão uma Comissão Provisória em substituição do órgão destituído. 5. Nos casos previstos nos números 2 e 4, realizar-se-ão eleições intercalares, no prazo máximo de 60 dias, <u>salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.</u> 	<p>Artigo 25.º — (Destituição dos Corpos Gerentes)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. [...] 2. [...] 3. [...] 4. [...] 5. Nos casos previstos nos números 2 e 4, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias. 6. — [NOVO] — Para efeitos da contagem do prazo referido no número anterior, não serão considerados os períodos de interrupção da actividade lectiva.
SUBSECÇÃO II — DA ASSEMBLEIA GERAL	SUBSECÇÃO II — DA ASSEMBLEIA GERAL

<p>Artigo 28.º — (Periodicidade das reuniões)</p> <p>1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) de três em três anos, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes; b) anualmente, até 31 de Março, para aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção; c) anualmente, até 31 de Dezembro, para aprovar, alterar ou rejeitar o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção. <p>2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.</p>	<p>Artigo 28.º — (Periodicidade das reuniões)</p> <p>1. [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> a) [...] b) [...] c) [...] <p>2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos associados, nos termos do artigo seguinte.</p>
<p>Artigo 29.º — (Convocação)</p> <p>A convocatória da Assembleia Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral de Delegados Sindicais.</p>	<p>Artigo 29.º — (Convocação)</p> <p>A convocatória da Assembleia Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direcção, da Assembleia Geral de Delegados Sindicais ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.</p>
<p>SUBSECÇÃO III — DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p>SUBSECÇÃO III — DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</p>
<p>Artigo 33.º — (Competências)</p> <p>Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) convocar a Assembleia Geral e demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, nos termos e prazos regulamentares; b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias; c) colaborar com a Direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em Assembleia Geral; d) deliberar sobre a forma de funcionamento da Assembleia Geral, nomeadamente quanto à descentralização, quando esta não se encontre expressa nos Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral; e) assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir; f) representar interinamente o Sindicato, até às eleições intercalares, em caso de destituição da Direcção; g) dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes; h) conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais das eleições. 	<p>Artigo 33.º — (Competências)</p> <p>Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) [...] g) [...] h) conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de 30 dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.